ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Quarta, 17 de Setembro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1305 | ISSN 2764-3115

Índice

Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) 2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2025 2
Chefia de Gabinete do Prefeito 3
AVISO DE EXTRATO DE CONVENIO 3
CONTRATO DE ADESÃO – ÓRGÃO PÚBLICO (CONVÊNIO) 3

Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2025

EXTRATO DE TTERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2025 . Objeto: 1º Termo Aditivo para Contratação Imóvel Localizado na Rua Santo Antônio - n° 26 - João Lisboa -MA para funcionamento das atividades CASA DE ACOLHIMENTO em conformidade com a avaliação do Imóvel Realizada. Processo Administrativo nº 0022/2025. Modalidade: Chamamento Público nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 18.298.590/0001-46, CONTRATADO: Leilane Cristine de Carvalho Costa, CPF nº 007.857.423-44. Valor Global: R$ 9.389,87(NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, OITENTA E SETE CENTAVOS). Vigência Inicial: 06 de junho de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Valdilene Milhomem Mota Batista Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. João Lisboa - MA, 06 de junho de 2025. Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: zdvjsdcs0ar20250917110918

Chefia de Gabinete do Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONVENIO

CONTRATO DE ADESÃO – ÓRGÃO PÚBLICO (CONVÊNIO)

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome e Código do Gerente de Negócios: _____

Código do órgão: _____

DADOS DA CONVENENTE
Nome Fantasia: PREFEITURA DE JOAO LISBOA
Razão Social: MUNICIPIO DE JOAO LISBOA
CNPJ: 07.000.300/0001-10 — **Inscrição Estadual: 12.220 244-9**
Endereço: AVENIDA IMPERATRIZ, NUMERO 1331 Bairro: CENTRO
Cidade: JOAO LISBOA — **UF: MA** — **CEP: 65.922-000**
Pessoa p/ contato no Departamento Financeiro: WENDELL VALE DE HOLANDA **Telefone: (99) 98111-5653** **Ramal:** **E-mail:** WENDELLHOLANDA@LIVE.COM
Pessoa p/ contato no Departamento Pessoal (RH): BRUNO **Telefone: (99) 99185-5811** **Ramal:** **E-mail:** SETORPESSOALJOAOLISBOA@GMAIL.COM
Responsável pela assinatura do convênio: FABIO VALE DE HOLANDA **CPF: 014.005.693-97**
Limite de crédito concedido *(preenchimento exclusivo da Bigcard):*
As informações fornecidas devem ser comprovadas com a seguinte documentação: • Ato Constitutivo em vigor, se for o caso; Ata de eleição e posse do responsável legal e da diretoria, quando for o caso; Identidade e CPF do (s) responsável (eis) legal (ais); Comprovante de endereço do órgão; Relação dos funcionários com nome, CPF, matricula, salário e/ou limite do cartão
Quaisquer comunicações com a CONVENENTE poderá ser feita através do e-mail: WENDELLHOLANDA@LIVE.COM **sendo este considerado o e-mail do administrador do contrato junto à CONVENENTE.** A CONVENENTE declara que o e-mail ora informado constitui meio oficial de comunicação, considerando-se como entregues e lidos, independente de confirmação, todos os comunicados e avisos enviados àquele endereço eletrônico, estando ainda a BIGCARD autorizada a atender quaisquer solicitações oriundas do e-mail aqui indicado. O CONVENENTE declara-se neste ato ser o único responsável pela utilização do site Bigcard e pelo cadastro de novos usuários para acessá-lo, assumindo integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso de todos os usuários cadastrados para acessar o site Bigcard, sejam eles sócios, funcionários ou terceiros, não assumindo a BIGCARD, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio das funcionalidades disponibilizadas no site aos usuários cadastrados.
Observações: .
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO

IMPRESSAO DO CARTÃO

Logomarca?	Nome da logomarca:	Tipo de Impressão	Colorido?	Foto?
[ ] Sim [X] Não	[ ]	[X] Comum [ ]Crachá	[ ] Sim [X]Não	[ ]Sim [X]Não

REPASSE DOS VALORES RELATIVOS AO CONSUMO DO CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Início do Ciclo (período de compras): dia **[14]**de cada mês /// Fechamento do Ciclo: dia **[13** do mês seguinte ao início do ciclo**]**

Data do repasse dos valores descontados à BigCard: **5** do mês seguinte ao fechamento

REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

TAXAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

Taxa de administração

- **[ ]Valor fixo: [R$ 7,9]**

Forma de cobrança: **[ ]** Mensal **[X]** Se usar **[ ]**Mensal após o 1º consumo

- **[ ] Percentual** de **[ ]**%sobre o valor consumido
- **Taxa de adesão do usuário**: R$ 7,9 Cobrar na: **[X]** Ativação **[ ]** Se usar **[ ]** Não Cobrar

Outras taxas a serem cobradas do usuário: 2º Via R$5,00. Cartão adicional R$0,00. Taxa de cancelamento R$5,00.

LIMITES DOS CARTÕES: [40]% do salário [ ]De acordo com relatório de limites encaminhado à Bigcard

[ ]De acordo com relatório de limites encaminhado à Bigcard, ficando estabelecido o valor mínimo de R$[ ] para cada cartão

VENDAS PARCELADAS: Número máximo de parcelas: [6] Libera Limite Parcelado: [X]Sim [ ]Não

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PELA BIGCARD JUNTAMENTE COM O ARQUIVO DE DESCONTO:

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 120 meses

GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (CONSIGNATÁRIA): [ ]Sim _____ **[ ]Não**

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR A NOTA FISCAL, quando aplicável:

CONTRATO DE ADESÃO – ÓRGÃO PÚBLICO (CONVÊNIO)

Que entre si fazem de um lado a CONVENENTE já qualificada nas *Informações Cadastrais de Convênio* que integra este instrumento, e do outro lado **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Governador Valadares - MG, na Rua Israel Pinheiro, 2.200 – 1º andar – Empresarial Gênesis, bairro Centro, CEP 35010-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número de CNPJ/MF 04.627.085/0001-93 doravante denominada simplesmente **BIGCARD**.

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

- **INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CONVÊNIO –** Instrumento integrante do presente termo de convênio no qual constam os dados cadastrais da CONVENENTE, bem como as condições específicas que norteiam a prestação do serviço.
- **CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL** - cartão concedido a funcionários de empresas privadas ou públicas para posterior desconto dos valores gastos em folha de pagamento. O limite disponibilizado no cartão é parte do salário do usuário, devendo ser descontado em sua folha de pagamento.
- **REDE CREDENCIADA** – Empresas conveniadas à BIGCARD que fornecem serviços ou bens de consumo aos usuários dos cartões BIGCARD.
- **LIBERAÇÃO DE LIMITE PARCELADO**: opção de parcelamento que permite ao usuário parcelar suas compras multiplicando seu limite total disponível pelo número de parcelas autorizado no Termo de Adesão, desde que o valor da parcela respeite o limite mensal estabelecido pela CONVENENTE.
- **CONVENENTE** – pessoa jurídica de direito público, que firma convênio com a BIGCARD para fornecimento aos seus funcionários e servidores do cartão convênio de antecipação salarial.
- **USUÁRIO (S)** – funcionários e servidores que utilizarão o cartão convênio de antecipação salarial Bigcard.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente convênio se dará a título não oneroso entre a CONVENENTE e a BIGCARD, onde a BIGCARD fornecerá aos funcionários e servidores da CONVENENTE, um cartão de compras, cujo limite corresponderá a um percentual de seu salário, constituindo-se, portanto como uma espécie de antecipação salarial, disponibilizada atra- vés do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, que será descontada na folha de pagamento do ser- vidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- **OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

- Comunicar imediatamente à BIGCARD quaisquer alterações nos cartões dos usuários, que possam indicar possíveis fraudes, como roubo ou extravios.
- Utilizar os materiais e formulários fornecidos pela BIGCARD com bom senso, sendo exclusivamente para fins do CONVÊNIO.
- Fornecer à BIGCARD a relação atualizada com os dados dos servidores - USUÁRIOS - e respectivos valores para limites individuais dos créditos a serem utilizados na REDE CREDENCIADA, bem como atualizá-la, sempre que houver alteração no quadro de servidores – USUÁRIOS - do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALA- RIAL
- Informar à BIGCARD, quaisquer alterações, seja demissão de USUÁRIO, admissão, mudança de endereço, alteração social.
- Descontar na folha de pagamento do USUÁRIO, e repassar para a BIGCARD, os valores pelos quais os mesmos se obrigaram através da aquisição de bens, serviços e despesas na REDE CREDENCIADA. O desconto deverá ser efetuado na data prevista para pagamento do salário ao USUÁRIO.
- No caso de demissão e/ou afastamento do USUÁRIO do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, comunicar à BIGCARD com antecedência de 05 (cinco) dias a fim de que seja providenciado o relatório de desconto dos valores em aberto, devendo a CONVENENTE descontar tais valores, inclusive débitos futuros originados por compras parceladas, bem como tomar todas as providências necessárias para o bloqueio e retenção do cartão do servidor demitido e/ou afastado.
- Em caso de falecimento do USUÁRIO do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, comunicar a ocorrência tão logo tenha ciência do fato, obrigando-se a efetuar os descontos na pensão a ser paga aos benefici- ários do falecido, quando for o caso.
- Manter em dia o repasse financeiro à BIGCARD sob pena de bloqueio dos cartões, sem prejuízo de outras medidas objetivando o adimplemento da obrigação ora assumida.

2.2. OBRIGAÇÕES DA BIGCARD

- Cadastrar o maior número possível de empresas integrantes da REDE CREDENCIADA, observando sempre a boa imagem e conduta destas junto ao mercado, instituições de crédito e população.
- Enviar extrato mensais à CONVENENTE, discriminando os valores a serem descontados na folha de paga- mento dos servidores.
- Liberar crédito 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- Controlar os valores utilizados pelos USUÁRIOS com o CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, a fim de não ultrapassar o limite definido pela CONVENENTE.
- Agilizar ao máximo os procedimentos de atendimento.
- Garantir absoluto sigilo nas informações fornecidas pela CONVENENTE.

- Enviar sempre que solicitado material funcional, para o perfeito atendimento dos USUÁRIOS e à REDE CRE- DENCIADA.
- Atualizar periodicamente em seu site, a relação fornecedores de produtos e serviços que integram a REDE CREDENCIADA.
- Fornecer à REDE CREDENCIADA, informações necessárias para o bom andamento deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONVENENTE administrará, a seu critério, os limites da antecipação salarial facultativa a ser concedida para cada USUÁRIO através do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

  - O limite de antecipação salarial concedido aos servidores por meio deste instrumento, não está vinculado ao limite das consignações obrigatórias e empréstimos porventura existentes, uma vez que considera-se que o limite é parte integrante de sua remuneração.

- O repasse dos valores descontados deverá ser feito no dia convencionado mediante deposito bancário na Conta Corrente nº. 19-1, na Agência nº. 3502-5, do Banco Bradesco ou boleto bancário que deverá ser enviado à CON- VENENTE.
- Se não cumprida a obrigação constante no item 3.2 desta cláusula, a CONVENENTE, desde logo, autoriza a BIGCARD a bloquear, imediatamente no sistema, os limites de crédito remanescentes dos USUÁRIOS, e a proceder a cobrança dos valores comprovadamente gerados por conta do presente Convênio, independente de aviso prévio, ficando a CONVENENTE encarregada de comunicar os servidores sobre o bloqueio e sobre o motivo que o ensejou.
- Os servidores somente passarão a integrar o Sistema de Convênios BIGCARD após assinatura do TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BIGCARD.
- O USUÁRIO que, em qualquer tempo, desejar cancelar seu cartão e consequentemente seu convênio, deverá comunicar previamente a BIGCARD, preservando-se o direito de proceder a cobrança e o desconto relativo às compras efetuadas até a data do efetivo comunicado de cancelamento.
- Fica facultado à BIGCARD cobrar dos usuários taxa de administração dos cartões.
- O presente CONVÊNIO não possibilita para a BIGCARD a exclusividade das consignações em folha de paga- mento.
- Caso a CONVENENTE opte pelo tipo de impressão *crachá*, tendo em vista seu caráter identificativo e a utiliza- ção obrigatória por todos os servidores, ficará a CONVENENTE encarregada de esclarecer a seus servidores sobre a obrigatoriedade de recebê-lo e orientar sobre seu uso, esclarecendo-lhes também que o recebimento não implica

em habilitação automática do cartão de compras, cuja liberação dependerá de solicitação do USUÁRIO, não confi- gurando, desta forma, prática comercial abusiva de envio de cartão sem prévia e expressa solicitação do USUÁRIO. Poderá a Bigcard, nos termos do art. 125, inciso II do CPC, denunciar a CONVENENTE à lide, na hipótese de ser acionada judicialmente sob a alegação envio de cartão não solicitado, caso a CONVENENTE deixe de proceder nos moldes aqui definidos.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DO SITE BIGCARD

- A BIGCARD concederá à CONVENENTE acesso com *login* e senha ao seu site, conforme e-mail indicado nas INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CONVÊNIO.
- Através do acesso concedido ao e-mail indicado pela CONVENENTE, esta poderá cadastrar outros usuários que terão condições de administrar as operações da CONVENENTE no site tais como mudança de status do cartão, inclusão e exclusão de usuários, aumento e redução de limites, etc.
- Caso seja realizada, pela CONVENENTE, ativação de cartões ela deverá enviar à BIGCARD o contrato de usuário devidamente assinado em até 5 dias úteis.
- Incumbe à CONVENENTE parametrizar eventuais limitações de acesso aos usuários que cadastrar para utilizar sua área personalizada no site, sendo inteiramente responsável por toda e qualquer ação praticada dentro de sua área.
- Caso deseje revogar algum acesso, deverá a CONVENENTE solicitar à BIGCARD, permanecendo responsável enquanto não requerer tal revogação.
- A CONVENENTE obriga-se por si e pelas pessoas a quem conceder acesso, a cumprir os Termos de Uso do site da BIGCARD.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- Considerando:

- A necessidade do compartilhamento de dados pessoais pela CONVENENTE para a BIGCARD a fim de viabi- lizar a emissão dos cartões a que se refere este contrato.
- Que uma vez recebidos os dados compartilhados pela CONVENENTE a BIGCARD será a responsável pelo tratamento, determinando dentre outros aspectos: as bases legais nos termos Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a forma de armazenamento, a observância dos princípios, especialmente os da finalidade, necessidade e adequação, e a obrigação de responder às requisições dos titulares de dados.

- Que à BIGCARD caberá, após a emissão dos cartões, gerenciar as compras dos usuários, prestar-lhes aten- dimento, incrementar a prestação de serviços em favor do usuário, garantir a segurança das transações, e, em última análise, exercer o poder de decisão sobre os principais aspectos relacionados ao processamento dos dados.
- Que a BIGCARD é classificada como *controladora* nos termos do art. 5º, inciso VI da LGPD.

- A BIGCARD se compromete a cumprir toda a legislação cabível sobre privacidade e proteção de dados na relação contratual ora firmada, inclusive, mas não se limitando, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclu- sive as internacionais.
- As Partes reconhecem que, em razão da celebração do presente instrumento, serão realizadas operações de tratamento de dados e haverá a necessidade de envio, pela CONVENENTE à BIGCARD de dados pessoais de seus funcionários. Nesse sentido, após receber os dados enviados pela CONVENENTE, a BIGCARD:

Será integral e exclusivamente responsável por qualquer violação e/ou utilização indevida dos dados pessoais, bem como pelos danos e prejuízos que possa vir a causar à CONVENENTE, aos titulares ou a terceiros.

- Garantirá a transparência e mantém um ponto de contato para eventuais necessidades do titular em relação ao exercício seus direitos.
- Manterá registro das operações de tratamento de dados que executar, para fins de apresentação às autorida- des que assim solicitarem.
- Adotará medidas organizacionais e técnicas relacionadas a: confidencialidade, boas práticas e controles volta- dos à segurança da informação e cumprimento de toda a legislação nacional e internacional (quando cabível) rela- cionada à privacidade e proteção de dados pessoais.

    - Eventuais questões relacionadas às operações de tratamento de dados executadas pela BIGCARD poderão ser encaminhadas ao **Encarregado pelo Tratamento de Dados via e-mail: .**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 - A execução deste CONVÊNIO desenvolver-se-á com observância das obrigações aqui pactuadas, além das disposições da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de acordo com o preenchimento do campo específico das informações cadastrais**,** conforme artigo 110, I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas em razão deste instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante acordo ou notificação prévia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, oferecida por escrito, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº. 14.133/21, assegurando-se o desconto e repasse das compras efetuadas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONVENENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelas despesas decor- rentes dessa publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, servidores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, fica eleito o foro da CONVENENTE para qual- quer ação ou procedimento judicial resultante de obrigações ou direitos decorrentes do presente convênio.E por estarem assim juntos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

João Lisboa/MA, 6 de fevereiro de 2025

CONVENENTE **BIGCARD ADM. DE CONV. E SERV. LTDA**

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Código identificador: $nYvBBvNEli3

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 17/09/2025